
PARECER PRÉVIO Nº 123/2025

PROCESSO Nº: 14299/2019-5

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE SOBRAL

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA DE SOBRAL

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: IVO FERREIRA GOMES

ADVOGADOS: DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE (OAB-CE Nº 18.157); MARÚSIA TATIANNIA DE FREITAS DIAS (OAB-CE Nº 25.023); LARISSE PEDROSA DE OLIVEIRA (OAB-CE nº 23.413); FRANCISCO CÉLIO SOARES DE VASCONCELOS JÚNIOR (OAB-CE nº 33.752); SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE (OABCE nº 13.493)

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TAVORA DE CASTRO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR/SESSÃO: PLENO VIRTUAL - DE 16/06/2025 A 23/06/2025

EMENTA: PRESTACAO DE CONTAS DE GOVERNO. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. CONSIGNAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

1. A abertura de créditos adicionais com base em leis com impropriedades (genéricas), que não especificaram os valores dos créditos adicionais que autorizavam abertura e suas correspondentes fontes de recursos é falha grave, que enseja a desaprovação das contas, relativizada em razão a baixa materialidade dos créditos abertos e diante do atendimento dos demais requisitos exigidos as leis e decretos analisados.

2. O repasse das consignações previdenciárias deve ser tempestivo, a fim de evitar pagamento de multas, juros e consequente débito junto ao INSS, e a ocorrência é falha de natureza grave nas contas de governo. Entretanto, em 2018, aplica-se a jurisprudência do TCM no sentido de que a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Federais não ensejaria a emissão de parecer prévio pela desaprovação, tendo em vista modulação temporal exarada no Processo nº 12493/2018-6.

Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação. Regularidade com Ressalvas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo do Município de SOBRAL**, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. IVO

FERREIRA GOMES, para exame e emissão de Parecer Prévio, conforme art. 78, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará.

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em sessão virtual, por MAIORIA dos votos em:

1. Emitir Parecer Prévio FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas de Governo do Município de SOBRAL, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. IVO FERREIRA GOMES, na qualidade de Prefeito, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS.

2. Seja recomendado à Prefeitura de SOBRAL que:

2.1. Empreenda meios de controle suficientes, a fim evitar a autorização de créditos adicionais através de legislação genérica, sem informar o valor e a fonte de recurso do crédito aberto;

2.2. Empreenda meios de controle suficientes para evitar inconsistências entre os dados expressos na PCG e SIM;

2.3. Empreenda meios de controle suficientes para evitar o repasse intempestivo ao INSS de recursos previdenciários consignados pelo ente; e

2.4. Empreenda meios de controle suficientes para evitar inconsistências nos dados zelando pela transparência e o exercício do controle.

3. Remeter os autos da presente Prestação de Contas à Câmara Municipal de SOBRAL para o respectivo julgamento.

4. Sejam notificados o Sr. IVO FERREIRA GOMES e a Prefeitura de SOBRAL, encaminhando-lhes cópia deste Parecer Prévio e do Relatório-Voto, para providências que julgarem cabíveis.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Suspeições registradas: Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencida a Conselheira Soraia Victor que emitiu Parecer Prévio pela desaprovação das Contas, considerando-as Irregulares para Ivo Ferreira Gomes, e com divergência na fundamentação do relator, nos termos da justificativa do voto divergente.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 16/06/2025 a 23/06/2025

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR